



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.199/18

### RELATÓRIO

O **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em sessão realizada no dia 18.07.2018, apreciou o Processo TC nº 06.199/18, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de **Arara-PB**, relativa ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade do **Sr. José Ailton Pereira da Silva**, ocasião em que foi emitido o **Acórdão APL TC nº 490/2018 e o Parecer PPL TC nº 131/2018** (publicados em 08.08.2018). O Tribunal emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Gestor. O Acórdão **DECLAROU** atendimento **PARCIAL** em relação às disposições da LRF; **JULGOU REGULARES**, Com Ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas do Gestor, relativas ao exercício de 2017; **APLICOU** ao Sr. José Ailton Pereira da Silva, **MULTA** no valor de R\$ 3.000,00, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo prazo de 30 dias para o recolhimento; **ASSINOU** prazo de 30 dias ao atual Gestor do Município para a devolução à conta do FUNDEB, com recursos próprios do município, do valor de R\$ 10.403,50, em razão do desvio de finalidade na utilização desses recursos; **DETERMINOU** à Auditoria que verifique no Acompanhamento da Gestão do exercício de 2018, se foram tomadas as providências quanto aos casos de acumulação ilegal de servidores ainda existentes no município; enviar **COMUNICAÇÃO** à Receita Federal do Brasil acerca de irregularidades relativas ao recolhimento das obrigações previdenciárias, além de algumas recomendações.

Após as citações devidas, o processo foi enviado a Corregedoria deste Tribunal, para acompanhar o cumprimento da decisão pelo atual Gestor.

Foram encaminhados a esse Tribunal os Documentos TC nº 67473/18, nº 78253/18 e nº 78254/18. A Corregedoria ao analisar os documentos apresentados emitiu o Relatório de Cumprimento de Decisão, acostado aos autos às fls. 1317/1319, com as seguintes considerações:

O Gestor do Município encaminhou a esse Tribunal o documento contendo a comprovação da devolução à conta do FUNDEB do valor de R\$ 10.403,50, realizada em 14/06/2018, conforme confirmação realizada através do extrato bancário da conta nº 209288-3 do Banco do Brasil. Também foi encaminhada a comprovação do recolhimento da multa imputada ao Gestor, no valor de R\$ 3.000,00, conforme fls. 1306/1307 dos autos.

Diante do exposto, a Corregedoria do TCE concluiu que o Acórdão APL TC nº 490/2018 foi cumprido.

O Processo não foi enviado ao Ministério Público!

É o relatório!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em Exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.199/18

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- a) **DECLAREM cumprido o Acórdão APL TC nº 490/2018**, por parte do **Sr José Ailton Pereira da Silva**, Prefeito do Município de Arara PB;
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons em Exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 06.199/18**

**Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 490/2018**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Arara-PB**

**Responsável: José Ailton Pereira da Silva**

**Patrono/Procurador: não consta**

**Prestação de Contas Anual. Exercício 2017.  
Verificação de cumprimento de Acórdão APL  
TC nº 490/2018. Pelo Cumprimento.**

### **ACÓRDÃO APL TC nº 0824 /2018**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **06.199/18**, referente à análise de verificação de cumprimento de decisão da Prefeitura Municipal de Arara-PB, exercício 2017, sob a responsabilidade do Sr. José Ailton Pereira da Silva, Prefeito, que no presente momento, verifica o cumprimento do **Acórdão APL TC nº 490/2018**, acordam os Conselheiros membros do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto de decisão do Relator, em:

- 1) DECLARAR cumprido o Acórdão APL TC nº 490/2018**, por parte do **Sr José Ailton Pereira da Silva**, atual Prefeito do Município de Arara PB;
- 2) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr Procurador Geral  
**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**  
**TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino**  
João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Assinado 19 de Novembro de 2018 às 07:33



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 17:18



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 19 de Novembro de 2018 às 10:44



**Bradson Tibério Luna Camelo**

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO